



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.448/2021 – PMM

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O
PROGRAMA COMIDA NA MESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "COMIDA NA MESA", tendo como finalidade beneficiar até 10.000 (Dez Mil) famílias com a promoção da segurança alimentar e nutricional, conforme estabelece a política nacional de segurança alimentar.

Parágrafo único. O programa "COMIDA NA MESA" disporá de um projeto social, que será o instrumento regulador de sua execução.

Art. 2º Para cumprir com suas finalidades, o programa "COMIDA NA MESA" fará distribuição de cestas de alimentos para as famílias beneficiadas, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As cestas de alimentos serão compostas por itens, a serem definidos com as respectivas quantidades pelo poder executivo através de Decreto.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO E CRITÉRIOS**

Art. 3º A inserção das famílias no programa está condicionada ao preenchimento de um cadastro único, para obter informações acerca da situação econômica, social, ocupacional, educacional e saúde de todos os membros da família.

Parágrafo único. Os cadastros passarão por uma análise do técnico de serviço social, profissional responsável pela emissão do parecer social, documento que defere ou indefere a inserção dos beneficiários.

Art. 4º Para ser beneficiado com as ações do programa, faz-se necessário seguir critérios, conforme segue:

I - Possuir renda de até um salário mínimo;

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 26/10/2021
AS 10:22 horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Residir em Macapá;

III - Possuir CAD ÚNICO.

Parágrafo único. Serão priorizadas as famílias que possuem pessoa com deficiência, pessoa idosa ou gestante e que atendam os critérios contidos no caput deste artigo.

**CAPITULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º Ficam como gestores do programa "COMIDA NA MESA" a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal do Gabinete Civil e a Secretaria Municipal de Mobilização Popular.

Parágrafo único. As ações do programa terão acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

**CAPITULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 6º Para executar as ações do programa, fica o poder executivo autorizado a contratar, criar Cargo em Comissão ou alocar de outras secretarias, pessoal para compor o quadro de recursos humanos.

§ 1º Fica criado um cargo em comissão de Coordenador do Programa Comida na Mesa, FG - 01, que integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público, conforme determina Constituição Federal, artigo 37, inciso 9º, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade
01	Assistente Social	01
02	Serviços Gerais	04
03	Nutricionista	01

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 08 estagiários de serviço social, para acompanhar o cadastramento e a execução do programa.

§ 4º A função de Coordenador deverá ser ocupada por um profissional de nível superior, preferencialmente da área de serviço social.

**CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DESPESAS**

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 26/04/2021
AS 10:22 horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Para executar as ações do programa, "COMIDA NA MESA", fica o poder executivo autorizado a gerar receitas oriundas de recursos próprios ou de Convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 8º As despesas do programa "COMIDA NA MESA" serão constituídas por:

I - Pagamento de Serviços Terceiros Pessoas Físicas;

II - Material de Distribuição Gratuita;

III - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que for preciso a presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 23 de Abril de 2021.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

***Projeto de Lei nº 006/2021-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.***

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 26/04/2021
AS 10:22 horas